Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Heitor Freire** – PSL/CE.

Apresentação: 07/12/2020 16:38 - Mesa
PL n.5411/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Heitor Freire)

Revoga o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o inciso III do art. 3º da Lei n º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revoga-se o inciso III do art. 3º da Lei n º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como já ressaltava Ludwig von Mises no início do século XX, “aqueles que estão pedindo mais interferência dos governos estão pedindo, em última instância, mais coerção e menos liberdade”. No momento em que a

Documento eletrônico assinado por Heitor Freire (PSL/CE), através do ponto SDR_56094, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD203545594700

Apresentação: 07/12/2020 16:38 - Mesa
PL n.5411/2020

humanidade tem atravessado uma das piores pandemias de toda a sua história, o debate acerca da obrigatoriedade da vacinação volta à tona.

Não resta dúvida que a pandemia de COVID-19 se mostra o maior desafio do nosso século e o seu combate requer um compromisso global entre as nações, bem como um fomento contínuo por parte dos governos para informar a população sobre medidas destinadas a frear o avanço da doença.

Entretanto, é perceptível que o combate a pandemia vem sendo utilizado como pretexto para atitudes verdadeiramente tiranas por parte das autoridades, especialmente no Brasil, inclusive com o perigoso aval dado pelo Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre a Medida Provisória 926, de 2020, para que governadores dos estados adotem medidas que bem entenderem neste sentido.

Fato é que a recente Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do coronavírus, trouxe em seu art. 3º, III, atos compulsórios, ou seja, que podem ser aplicados mesmo contra a vontade do cidadão, dentre os quais a vacinação, mas também a realização de exames médicos, teste laboratoriais, coletas de amostras clínicas e tratamentos médicos específicos.

Ressalta-se aqui que não se trata de se opor a vacinação ou de qualquer averiguação médica, mas de preservar o direito daquele que, seja qual for o motivo, não desejar se submeter de forma voluntária. Trata-se aqui do respeito a direitos fundamentais estabelecidos pela própria Constituição Federal, especialmente em seu art. 5º, como a inviolabilidade da intimidade e do próprio corpo.

Não obstante, é preciso ressaltar que o novo coronavírus ainda possui o seu comportamento dinâmico. Mesmo na comunidade científica, muito se debate, mas poucas são as certezas sobre o tratamento e até os seus sintomas. Diante disso, nada mais natural o receio de grande parte da população sobre o desenvolvimento de vacinas ou tratamentos que não são

Documento eletrônico assinado por Heitor Freire (PSL/CE), através do ponto SDR_56094, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD203545594700

Apresentação: 07/12/2020 16:38 - Mesa
PL n.5411/2020

capazes de transmitir a segurança necessária para que, de forma voluntária, essas pessoas assim se submetam a eles.

Nesse sentido, propomos através do presente projeto de lei simplesmente a revogação do inciso III da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, visando preservar as liberdades individuais que estão acima da tirania do Estado e estimulando o voluntarismo e o direito do cidadão de fazer as suas próprias escolhas. É nesse sentido que peço o apoio dos estimados pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Heitor Freire
(PSL/CE)

Documento eletrônico assinado por Heitor Freire (PSL/CE), através do ponto SDR_56094, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.